Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: LUNARDELLI - PARANA
Assinado em: 17/11/2026 11:13:11

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo administrativo nº	200/2026
Pregão Eletrônico nº	39/2026
Contratante	Município de Lunardelli Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**
Valor Total da Contratação	**R$ 41.504,00**
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	Aberto
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.
Da sessão pública do Pregão eletrônico e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br **PERÍODO DE PROPOSTAS** Recebimento das Propostas: Até às 08h10min 04/12/2026 Abertura das Propostas: Até às 08h15min 04/12/2026 **PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA** Início da sessão disputa de preços: às 08:15 hs do dia 04/12/2026
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

I – DO PREÂMBULO:
PREGÃO ELETRONICO N. º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
TIPO DA COMPRA: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015, DE 6/10/2015, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 1.136/2017.

1.1. O Município de LUNARDELLI, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Luiz Wanderlei Marson Sardi, sediada na Avenida Dom Pedro II, 195, Centro, CEP: 86.935-000, por intermédio do seu Diretor de Licitações, designado pela Portaria nº 110/2026, de 06 de maio de 2026, que obedecerá às disposições do Artigo 28, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, O Decreto Municipal n° 2846/2023 de 26 de dezembro de 2023, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, TORNA-SE público que realizará licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal n° 2846/2023, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos, obedecendo ao seguinte calendário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:10hs do dia 04/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:15 hs do dia 04/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 hs do dia 04/12/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: PLATAFORMA LICITANET http://www.licitanet.com.br

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar a **PLATAFORMA LICITANET**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de LUNARDELLI.
1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação designados pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2026
1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 deste Edital.
1.7. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, à Avenida Dom Pedro II, 195 – Centro, nesta cidade de LUNARDELLI – Estado do Paraná, publicado no Jornal Tribuna do Norte e no site www.lunardelli.pr.gov.br, publicado posteriormente
1.8. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento ou pelo site a qualquer momento.
1.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica **www.licitanet.com.br**, pelo endereço eletrônico **licitacao@lunardelli.pr.gov.br** ou mediante protocolo físico na Diretoria de Licitações do Município de LUNARDELLI (Avenida Dom Pedro II, nº 195,

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Centro).

1.10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**1000**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**1303**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**6494**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**

1.11. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: **R$ 41.504,00(Quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais).** Os valores máximos de **CADA ITEM** constam do **Anexo I** deste Edital.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.** Conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

2.2. As quantidades constantes do ANEXO I serão para contemplar as entregas programadas de cada item, conforme o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação com MENOR PREÇO POR ITEM.

2.4. Julgamento: Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM

III - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para contemplar a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

3.3. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O Gestor e Fiscal do contrato desse objeto serão respectivamente os servidores: **JULIANA MIRTES ANDRADE SOUZA E FABIANA RURATO.**

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentarem a documentação de habilitação exigida neste Edital. Os documentos deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do Art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da CLT;
g) Certidão de inscrição Estadual (CICAD), exigível apenas para empresas contribuintes do ICMS; para prestadoras exclusivas de serviços.

4.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei (nº 6.404/76 art. 176) (devidamente registrado na Junta Comercial da UF, da sede da Licitante ou com emissão através do SPED), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
A licitante deverá apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional exigida expressamente no Item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I), qual seja:
a) Atestado de Capacidade Técnica contendo realização de serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de, no mínimo, 01 (uma) etapa ou evento de mutirão/arrastão de limpeza urbana e manejo ambiental, demonstrando aptidão para gerenciamento de equipe mínima similar, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
b) Declaração de Qualificação Técnico-Operacional (ANEXO VIII), atestando a disponibilidade de equipe operacional mínima por etapa (10 profissionais + 1 encarregado/supervisor de campo).

4.1.5. DAS DECLARAÇÕES:
A licitante deverá apresentar as declarações previstas nos Anexos VI e VII deste Edital, em especial:
a) Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
b) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
d) Declaração de Idoneidade e Declaração de não parentesco;
e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.1.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES
4.1.6.1 As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
4.1.6.2
a) Certidão Negativa Correcional (ePAD, CDU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Certidão pode ser adquirida no site: https://certidoes.cgu.gov.br/
b) Certidão Negativa de Inabilitado para Função Pública, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União. Certidão pode ser adquirida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
4.1.6.3. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado no subitem 7.16, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios. "
4.1.6.4. Independente da ord. de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista), pois caso convocada, deverá apresentar documentação com a data de emissão igual ou anterior a data de abertura da licitação e não com a data da convocação;
4.1.6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.7. As declarações previstas na alínea "e" do subitem 4.1.1. não são substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral.

4.1.8. O documento a que se refere o item 4.1.3. alínea "b" tem por finalidade apurar a situação econômica e a capacidade financeira da licitante, bem como verificação de seu porte econômico pelo faturamento obtido no exercício anterior, sob pena de desclassificação.

4.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de LUNARDELLI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

4.4. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de LUNARDELLI e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.7. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4.9. Nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmais individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha das operadoras poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta a empresa **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, até no mínimo uma hora antes do horário ficado no edital para o recebimento das propostas;

5.7 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da empresa **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, pelo e-mail: comercial@licitanet.com.br, pelo site: www.licitanet.com.br ou pelo fone: (34) 2512-6500.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitanet.com.br.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. Somente serão aceitos lances com VALORES MENORES ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

7.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.10. A etapa de lances na sessão pública do pregão eletrônico terá duração de dez minutos para disputa utilizando-se o MODO DE DISPUTA ABERTO. No modo de disputa aberto, de que trata o Art. 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. O sistema informará a proposta com MENOR PREÇO POR ITEM, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Apurado o MENOR PREÇO POR ITEM, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o MENOR PREÇO POR ITEM foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

7.13. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1., na ord. classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
d) Na hipótese de não se efetiva a contratação nos termos previstos no item 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante no site da www.licitanet.com.br, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital.
7.16. Os documentos exigidos no item **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser anexados na plataforma no prazo findo do recebimento da proposta, em original, cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
7.17. Se o licitante que apresentar a proposta MENOR PREÇO POR ITEM não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ord. de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
7.18. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.
7.19. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, O MESMO PODERÁ SER ANEXADO NO CAMPO "HABILITANET". HAVENDO A NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL OU AINDA, DE ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO JUNTADOS, MAS QUE COMPROVEM QUE NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE ATENDIA ÀS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO A ENCAMINHÁ-LOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DE INABILITAÇÃO.
7.19.1 É FACULTADO AO(A) PREGOEIRO(A) PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO.
7.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF
b) Certidão Negativa Correcional (ePAD, CDU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Certidão pode ser adquirida no site: https://certidoes.cgu.gov.br/
c) Certidão Negativa de Inabilitado para Função Pública, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União. Certidão pode ser adquirida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
7.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.22. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
7.22.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.22.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.22.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

7.23. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.24. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.6 e 4.1.7 deste edital.
7.25. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.26.1. contiver vícios insanáveis;
7.26.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.26.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.26.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.26.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.27. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.27.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.27.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.27.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.29. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.30.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.30.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.31. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.32. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.33. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:
8.1. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução desta prestação de serviços em todas as fases.
8.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:
a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
d) os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
8.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, conforme a ficha técnica descritiva do serviço.
8.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e seus anexos, objeto desta licitação. Será exigido o preenchimento do campo DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital (o código do modelo cotado pela empresa, cor, marcas, medida, referências, tipo, acondicionamento e capacidade/conteúdo da embalagem etc.), em conformidade com as especificações contidas no Anexo - I. A descrição referida, pela empresa, deve ser firme e precisa, demonstrando o preenchimento das características exigidas, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgador a ter mais de um resultado.
8.3. No momento da elaboração e anexação da proposta na plataforma, a empresa arrematante do(s) lote(s) deverá encaminhar as seguintes declarações:
8.3.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme modelo ANEXO VII).
8.3.2 Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.
8.3.3 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (conforme modelo ANEXO VII).
8.4. O Município de LUNARDELLI não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
8.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
8.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 156, III § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ÍTEM, observado o prazo para prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
8.8. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços nos termos do Art. 59 da Lei 14.133/2021 que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

IX – CRITÉRIO DE DESEMPATE:
9.1. Nos termos do Art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
9.2. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

X – DOS RECURSOS:

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, no Capítulo X, Art. 40 qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma LICITANET.
10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.10. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados a Diretoria de Licitações da Prefeitura do Município de LUNARDELLI, na Avenida Dom Pedro II, 195, Centro, nesta cidade de LUNARDELLI/PR, pelo e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou pela Plataforma www.licitanet.com.br.

XI – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato administrativo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.2.8. Fraudar a licitação.
11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.4.1. Advertência;
11.4.2. Multa;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.5.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.5.7. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1. 11.2.** e **11.2.6.** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.5.8. Para as infrações previstas nos itens **11.2.7. 11.2.8. 11.3.** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.5.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1. 11.2 e 11.2.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.5.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.3.1. 11.3.2. 11.3.3. 11.3.4** Bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1. 11.2.** e **11.2.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.5.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.2.6.** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.5.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.5.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.5.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.5.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.5.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de LUNARDELLI-PR.

XII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de LUNARDELLI elaborará o respectivo contrato com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

12.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato no Departamento de Compras e Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ord. de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

12.4. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

12.6. Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.7. Os serviços prestados ao Município de LUNARDELLI, através de suas Secretarias, serão pagos pela Setor de Tesouraria, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.8. No ato da convocação para assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento** municipal (ou licença equivalente) válido e compatível com o ramo de prestação de serviços de limpeza urbana e manejo ambiental, como condição indispensável para a celebração do instrumento contratual, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

XIII – DOS PRAZOS E PAGAMENTO:

13.1. O prazo e o cronograma de execução das etapas dos serviços são os previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço/Notificação.

13.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado por etapa concluída, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória da medição, conforme o Termo de Referência.

XIV – DO REAJUSTE:

14.1. O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos da CLAUSULA SÉTIMA da minuta de contrato.

XV – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A Administração do Município de LUNARDELLI convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de LUNARDELLI.

15.3. É facultado à Administração do Município de LUNARDELLI, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ord. de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 90 § 2° da Lei n.º 14.133/2021.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

15.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
15.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 115 à 123 da Lei n.º 14.133/2021.
15.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 156 da citada lei de licitações.
15.7. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de LUNARDELLI, nos casos enumerados nos incisos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

XVI – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:
16.1. As especificações, composição de equipe mínima, fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação (CA), ferramentas e demais exigências operacionais constam detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I).

XVII – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:
17.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados com excelente qualidade técnica e operacional, obedecendo às normas de segurança do trabalho e atendendo estritamente às descrições constantes no Anexo I.
17.2. A licitante proponente que, uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
18.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
18.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
18.4. O Município de LUNARDELLI se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
18.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
18.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.
18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
18.13. Não cabe a www.licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, Estado do Paraná.

18.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, para melhores esclarecimentos.

18.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

18.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -

18.17.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “prática fraudulenta”: qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ord., ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “prática coercitiva”: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

18.17.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

XIX DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida subcontratação neste contrato por se tratar de prestação de serviços operacionais que exige responsabilidade direta da contratada.

XX – DOS ANEXOS:

20.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO EDITAL;
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO/RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJO VALORES SOMADOS

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA

Lunardelli, 11 de novembro de 2026.

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria n° 110/2026

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRONICO N. º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
TIPO DA COMPRA: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R$ por unid. e R$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Conforme relatório em anexo extraído do SOFTWARE BANCO DE PREÇOS para pesquisa de preços, a metodologia matemática escolhida para a formação do preço foi a **MÉDIA SANEADA DOS PREÇOS OBTIDOS**, ou seja, foram retirados das pesquisas os valores inexequíveis e excessivamente elevados, pois assim representou melhor o preço mercadológico conforme segue abaixo:
Valor Máximo do Pregão Eletrônico: R$ 41.504,00 (Quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais).

A TABELA CONTENDO AS DESCRIÇÕES E VALORES ESTÃO ABAIXO NA CLÁUSULA 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES GERAIS:
1. Modalidade: PREGÃO
2. Tipo de licitação: ELETRÔNICO
3. Critério de Julgamento: POR ITEM.
4. Tipo da Compra: MENOR PREÇO POR ITEM.
5. Valor máximo da licitação: **R$ 41.504,00 (Quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais).** Sendo os valores máximos de cada item os estabelecidos acima. O licitante que apresentar proposta com valor superior ao máximo estabelecido para cada item do Lote será desclassificado de plano.
6. O Termo de Referência, em que consta(m) as especificações e condições, inclusive a(s) justificativa(s) para esta licitação, encontram-se no ANEXO I, sendo parte integrante desta licitação.
7. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega, do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventual(is) substituição(ões) do(s) mesmo(s). **Os serviços a serem prestados serão solicitados conforme demanda do departamento solicitante**.
7.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
8. Os serviços prestados deverão ser de boa qualidade e atender os fins que deles se esperam.
9. As despesas decorrentes de eventual troca do(s) produto(s) correrão por conta do fornecedor.
10. Quando da efetivação dos serviços, a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal de acordo com a nota de empenho.
11. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período suficiente para contemplar a entrega. Por não se tratar de fornecimento contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), não há previsão de renovação ou acréscimo dos quantitativos contratados, admitindo-se a prorrogação do prazo de vigência apenas nas hipóteses excepcionais admitidas em lei para a conclusão do escopo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Processo Administrativo n° 200/2026
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Juliana Mirtes Andrade Souza

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manejo ambiental, limpeza urbana e remoção mecânica e manual de focos e criadouros do mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya) — denominado Arrastão de Limpeza e Combate à Dengue, a serem executados no Município de Lunardelli/PR e seus Distritos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.2 O objeto restringe-se ao recolhimento, ao acondicionamento e à concentração de resíduos e metais inservíveis. Não abrange vistoria entomológica, tratamento focal ou perifocal com larvicidas, nem qualquer atividade privativa de Agente de Combate às endemias, nos termos do art.4 § 1º, da Lei 11.350/2006, que permanecem sob execução direta da Secretaria municipal de Saúde.

2.2 Quantitativos

- Item exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 41.504,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços consolidada nos autos, observados o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal pertinente e o art. 26 do Decreto Municipal nº2.846/2023.
- A composição do valor unitário da etapa, com discriminação de mão de obra, encargos sociais, alimentação, EPIs, ferramentas e deslocamento.

Valor da contratação: R$41.504,00 (Quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de ações operacionais de manejo ambiental, limpeza e remoção mecânica de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* (Arrastão da Dengue) no Município de Lunardelli/PR e seus Distritos. • 01 (uma) etapas no 2º semestre de 2026 e 03 (três) etapas em 2027 a critério da Administração, caso não haja tempo hábil e condições favoráveis para execução integral no ano de 2026). • Equipe mínima: 10 profissionais + 1 encarregado por etapa. Inclui alimentação, EPIs, ferramentas e deslocamento.	Etapa	04 (Cada etapa é composta por 3 dias de trabalho)	R$ 10.376,00	R$ 41.504,00

- **Cada etapa é composta por 3 dias de trabalho, com equipe minima de 10 profissionais e 1 encarregado operacional.**

2.3 Classificação do Objeto

Trata-se de serviço comum nos termos do artigo 6º, Inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, a ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica, por força do art. 29 da mesma Lei.

2.4. Prazo de Vigência e Cronograma de Execução

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com amparo no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como **contratação por escopo definido**, cuja execução está dividida em 04 (quatro) etapas, sendo 01 (uma) a ser realizada no exercício de 2026 e 03 (três) no exercício de 2027.

b) Caso o objeto não seja integralmente concluído no prazo inicialmente estipulado por circunstâncias justificadas, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observando-se as regras específicas

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

para contratos de escopo previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária para o exercício correspondente.

c) A prorrogação de prazo prevista nesta cláusula restringe-se ao encerramento das etapas de execução remanescentes, sem acréscimo de quantitativos ou alteração do valor global contratado, sendo vedada a utilização de apostilamento de prazo.

Justificativa

A execução em dois exercícios decorre da sazonalidade das ações de combate ao vetor. A extensão do prazo, se necessária, será formalizada por termo aditivo, com demonstração de interesse público e de disponibilidade orçamentária.

2.5. Cronograma de Execução Físico-Financeiro:

Previsão temporal de execução

- **2º Semestre de 2026:** Execução estimada de 01 (uma) etapas de 3 (três) dias.
- **1º e 2º Semestre de 2027 (ou durante a vigência contratual):** Execução de 03(três) etapas de 3 (três) dias.

2.6. Cronograma Geral de Execução

- **2º Semestre de 2026 (Implantação / 1ª Etapa):**

Período estimado: novembro a dezembro de 2026 (a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço).

Volume: Execução de **01 (uma) etapa** com duração de **03 (três) dias**.

Objetivo da etapa: Mobilização inicial, alinhamento técnico, entrega/execução da primeira parcela e validação dos indicadores iniciais de desempenho (IMR).

- **1º e 2º Semestres de 2027 (Manutenção / 2ª, 3ª e 4ª Etapas):**

Período estimado: janeiro a dezembro de 2027 (conforme a vigência contratual e demanda da Secretaria).

Volume: Execução de **03 (três) etapas**, cada uma com duração de **03 (três) dias**.

2.7. Cláusula de Remanejamento de Etapas entre Exercícios: O cronograma acima é estimativo se o trâmite do processo licitatório, fatores climáticos ou questões operacionais impedirem a execução da etapa de 2026, o saldo será executado em 2027, dentro do prazo de vigência, mediante Ordem de Serviço e se necessário, termo aditivo de prorrogação, vedado o apostilamento para alteração de prazo.

2.8. A alteração de cronograma não gera direito a reequilíbrio, salvo comprovada a alteração de custo por fato imputável à administração**.**

2.9. O intervalo exato de cada etapa será formalmente notificado pela Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos e a memória de cálculo constam do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Integram o processo, além deste Termo de Referência: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, pesquisa de preços e manifestação jurídica, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.846/2023.

3.1. Déficit Operacional da Equipe Própria: O quadro permanente do município não comporta a cobertura simultânea de toda a extensão geográfica (mais de 3.000 lotes urbanos, Vila Rural e Distritos de Primavera, Guarita), cenário agravado pelas variações climáticas sazonais.

3.2. Alerta Epidemiológico e Risco de Surtos (Fenômeno El Niño): Conforme Notas Técnicas do Ministério da Saúde e Boletins da SESA/PR, oscilações térmicas e períodos chuvosos sazonais aumentam o risco de proliferação do vetor. A descontinuidade do manejo preventivo causa rápida reinfestação.

3.3. A contratação atua em complementaridade aos Agentes de Combate às Endemias: os agentes públicos realizam a vistoria, o bloqueio vetorial e o manejo químico, e a contratada efetua exclusivamente o recolhimento físico e a remoção mecânica dos materiais

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (PCA)

A contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico do Município de Lunardelli/PR e está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA 2026)**, nos termos do Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021:

- Secretaria Planejadora: Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

- Item Oficial do PCA: Item nº 33.
- Natureza do Objeto: Serviço.
- Descrição do objeto: Limpeza e conservação de saúde pública (serviço de empresas especializadas no combate à dengue limpeza e descarte de resíduos).
- Grau de Prioridade: Alta.
- Janela Estimada de Compra: Exercício 2026/2027.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo consta detalhadamente do Estudo Técnico Preliminar, Anexo ao processo que integra este Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de arrastão e remoção de focos, fixam-se os seguintes requisitos mínimos.

6.1. Qualidade Certificada

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos aos operadores deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão federal competente.

6.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, comprovando a execução prévia de, no mínimo, **01 (uma) etapa ou evento de mutirão/arrastão de limpeza urbana e manejo ambiental**, demonstrando aptidão para gerenciamento de equipe mínima similar, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração.

6.2.1. A comprovação de treinamento da equipe e de regularidade dos vínculos trabalhistas será exigida previamente à emissão da primeira Ordem de Serviço, como obrigação contratual, não como requisito de habilitação.

6.2.2. A contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da Administração quando comprovada a falha na fiscalização.

6.2.3. Atestado de Capacidade Técnica contendo realização de serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; se fornecido por pessoa jurídica de direito privado, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida fundada quanto à sua autenticidade (art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Delimitação de Responsabilidades sobre os Resíduos

6.3.1. Caberá à contratada o recolhimento braçal e mecânico, o acondicionamento e a concentração dos resíduos nos pontos de recolhimento mapeados.

6.3.2. Caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, o transporte final e a destinação ambientalmente adequada.

6.3.3. A contratada não realizará transporte de resíduos em via pública.

6.3.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

6.3.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, a regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para a assinatura do contrato, nos termos do art. 43§1º, da LC nº 123/2006 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.096/2026, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

6.3.6. Vistoria prévia facultativa, com agendamento formal junto à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública. O atestado de vistoria será juntado aos autos do processo administrativo, não aos envelopes ou abas de documentos de habilitação.

6.3.7.A declaração de conhecimento integral dos locais será assinada pelo responsável técnico do licitante, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Mantida expressamente a regra de que a não realização da vistoria prévia não autoriza posterior pleito de aditivo contratual de valor financeiro.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto compreende ações de limpeza e remoção mecânica de criadouros no âmbito do Mutirão de Combate à Dengue, com recolhimento, remoção e concentração de resíduos volumosos e materiais

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

inservíveis. A mobilização comunitária, a vistoria casa a casa e o tratamento focal permanecem sob exclusiva responsabilidade dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

7.2. As equipes de Agentes de Combate às Endemias realizam a vistoria e a eliminação de criadouros, e a contratada atua de forma complementar no recolhimento dos materiais indicados.

7.3. As equipes da contratada realizam o recolhimento e a concentração dos resíduos nos pontos definidos, sendo o transporte e a destinação final de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do item 6.3.

7.4. Os resíduos concentrados pela contratada serão transportados pela Secretaria de Meio Ambiente ao Aterro Sanitário Municipal ou a unidade de triagem licenciada ambientalmente competente.

7.5. Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Fica a cargo exclusivo da Contratada o fornecimento integral de EPIs (luvas nitrílicas/raspa, calçados de segurança, máscaras contra poeira, uniformes identificados e fornecimento/aplicação diária de repelente e protetor solar fator 50, homologado pela Anvisa), ferramentas manuais (enxadas, pás, rastelos, carrinhos de mão), sacos coletores de alta resistência (100L e 150L), bem como todas as despesas com alimentação, hidratação e transporte da equipe até as frentes de trabalho.

7.6. Dos Preços e Critérios de Reajuste: Os preços inicialmente propostos e contratados compreenderão a integralidade dos custos operacionais descritos nos subitens anteriores e serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. Após este interregno, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado constante nos autos da pesquisa de preços, em estrita observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo, quando a alteração de prazo assim exigir, vedado o apostilamento para alteração de prazo, anotadas as circunstâncias no histórico de gestão do contrato.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

8.6. Preposto

A Contratada designará formalmente preposto antes do início dos serviços, com poderes para representá-la junto à fiscalização do contrato e adotar providências imediatas solicitadas.

8.7. Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.8. Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
8.16. Acompanhamento administrativo pela fiscalização
8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.19. Gestor do Contrato
8.20. Cabe ao gestor do contrato:
8.21. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.22. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.23. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.24. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.25. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.26. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.27. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
8.28. receber e dar encaminhamento imediato:
8.29. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9.1. Dos Critérios Gerais de Medição e Pagamento
9.1.1. Os serviços serão medidos por etapa executada, condicionada à comprovação da execução física integral e do atingimento dos indicadores de desempenho descritos no **subitem 9.2** e seus subitens.
9.1.2. O pagamento será realizado com base no valor unitário da etapa efetivamente contratado, observados os critérios de medição, as condições de execução, o recebimento dos serviços e eventuais glosas decorrentes de parcelas não executadas, conforme estabelecido neste instrumento.
9.2. Dos Critérios de Medição por Tipo de Serviço
9.2.1. Cada etapa corresponde a 3 (três) dias de execução, com jornada de 8 (oito) horas diárias, totalizando 33 (trinta e três) homens-dia, com equipe de 11 (onze) integrantes, sendo 10 (dez) auxiliares operacionais e 1 (um) encarregado. A medição considerará cumulativamente a presença física integral da

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

equipe, o estrito cumprimento do roteiro e os indicadores de resultado alcançados. A fórmula de medição e pagamento é a prevista no subitem 9.2.3.

Fórmula de cálculo: Como o indicador é apurado matematicamente (Indicador = (Atendimentos no prazo/ Total de atendimentos) X 100).

9.2.2. O Dimensionamento Base de Cada Etapa

- **Equipe:** 10 Auxiliares Operacionais + 1 Encarregado = **11 integrantes**.
- **Duração: 3 dias**.
- **Carga horária unitária:** 3 dias x 8 horas/dia = **24 horas** por trabalhador.
- **Volume total por etapa:** 11 trabalhadores x 3 dias = **33 homens-dia** (ou 264 horas totais de trabalho de campo por etapa).

9.2.3. Estrutura da Fórmula de Medição da Etapa

O valor financeiro de cada etapa será calculado atrelado à efetividade da execução, obedecendo à seguinte fórmula:

Valor a Pagar = Valor Unitário da Etapa x (Homens-Dia Realizados / 33) x (1 - Percentual de Glosa)

Onde o "Percentual de Glosa" será apurado estritamente conforme a tabela prevista no subitem 9.2.4, alínea "C". A título exemplificativo: se a nota do IMR for 100 pontos, a glosa é 0% e o fator é 1,00; se a nota for 90 pontos, a glosa é 5% e o fator é 0,95.

9.2.4. Como Avaliar os Três Critérios na Prática

Para preencher os parâmetros da fórmula acima, o fiscal técnico utilizará três verificações obrigatórias antes de assinar a medição:

A. Presença Física Integral (Controle de Frequência e Efetivo)

- **Como medir:** por meio de folha de ponto diária assinada, controle de presença vistoriado pelo fiscal ou relatório de campo do encarregado.
- **Regra de cálculo proporcional:** se um auxiliar operacional faltar em 1 (um) dos dias, a equipe realizará 32 (trinta e dois) homens-dia em vez de 33 (trinta e três). O valor da etapa será reduzido proporcionalmente, aplicando-se a fórmula prevista no subitem 9.2.3: Valor a Pagar = Valor Unitário da Etapa × (Homens-dia realizados / 33) × IMR, sem qualquer acréscimo ou cobrança em duplicidade.
- Reposição: a ausência deverá ser reposta obrigatoriamente no mesmo dia, sem custo adicional à Administração. Caso a empresa não realize a reposição imediata, será aplicada a glosa proporcional prevista nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

B. Estrito Cumprimento do Roteiro (Georreferenciamento e Logística)

- **Como medir:** Relatório de execução de campo cruzado com o cronograma de deslocamento/roteiro aprovado pela Secretaria (ex: bairros, ruas ou localidades atendidas em cada um dos 3 dias).
- **Regra de cálculo:** Se o roteiro estipulado para o Dia 2 não foi cumprido por falha da empresa (e não por motivo de força maior da Administração), essa parcela da etapa é considerada não executada, suspendendo a medição daquele dia específico até a sua devida recomposição.

C. Indicadores de Resultado (IMR)

• Como medir: Aplicação da matriz de qualidade ao final dos 3 dias (uso correto de EPIs, limpeza e organização, atendimento às normas técnicas, ausência de reclamações).
• Regra de cálculo: A glosa será aplicada sobre o valor da etapa conforme a tabela abaixo:

Percentual de Atendimento do IMR	Glosa Aplicável
100%	Sem glosa (Pagamento Integral)
De 90% a 99%	Glosa de 5% sobre o valor da etapa
De 80% a 89%	Glosa de 10% sobre o valor da etapa
De 70% a 79%	Glosa de 15% sobre o valor da etapa
Abaixo de 70%	Glosa de 20% + aplicação de sanções

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

9.3. Do Procedimento para Pagamento

9.3.1. Após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

9.3.2. O pagamento será efetuado pela Administração após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.3.3. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, no prazo previsto contratualmente.

9.3.4. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.3.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.3.6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Lunardelli - PR procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.3.7. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, nos termos do arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Fundamentação Legal

O recebimento dos serviços dar-se-á mediante recebimento provisório pelo fiscal técnico, em até 15 (quinze) dias, e recebimento definitivo pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.846/2023 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas tipificadas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o rito instrutório do Decreto Municipal nº 3.074/2026.

10.1. **Advertência**: aplicada exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, da Lei nº14.133/2021, para infrações de menor gravidade decorrentes da inexecução parcial do contrato.

10.2. Multa: de 0,5% a 30% do valor do contrato, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.074/2026, categorizada em: multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado até o limite de 15%, e multa compensatória fixada entre 5% e 30% em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

10.3. Autoridade julgadora: Prefeito Municipal para aplicação da penalidade de multa; Secretário Municipal da pasta demandante para sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar; e Secretário Municipal de Administração para declaração de inidoneidade, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.074/2026.

10.4. A dosimetria da penalidade observará expressamente as circunstâncias dos arts. 156a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros objetivos do Decreto Municipal nº3.074/2026.

10.5. Impedimento de Licitar e Contratar:

Nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.6. Declaração de Inidoneidade: Nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para prestação de serviços comuns;
Critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR Etapa;
Regime de execução: empreitada por preço unitário, tendo a etapa como unidade de medição.

11.2. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com observância do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal.

11.3. Habilitação:

1. Jurídica: contrato social consolidado ou estatuto social registrado e demais documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021.2.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: documentação regular perante a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas, com a ressalva do item 6.4para microempresas e empresas de pequeno porte.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

3. Qualificação técnico-operacional: atestado que comprove serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, observado o mínimo de 01 (uma) etapa ou evento de mutirão/arrastão de limpeza urbana e manejo ambiental e a aptidão para gerenciamento de equipe mínima similar, nos termos do item 6.2 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	Descrição desp.	RED
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	1000,1303, 6494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	228

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, com indicação segregada do valor por fonte de recurso e declaração expressa de que a parcela executada no exercício de 2027 correrá à conta da dotação própria do respectivo orçamento, mediante apostilamento orçamentário após publicação da Lei Orçamentária Anual de2027

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAR O CONSÓRCIO

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no art. 15 da Lei nº14.133/2021 e na simplicidade operacional do objeto licitado, perfeitamente executável por microempresas e empresas de pequeno porte de forma isolada, não se verificando ganhos de escala, sofisticação tecnológica ou complexidade gerencial que demandem a reunião de operadores econômicos associados.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, poderá admitir a formação de consórcio. Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente justificada no processo licitatório, conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos, e visto que não se trata de serviços de alta complexidade tampouco de grande vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14. NOMEAÇÕES

Gestor e Fiscal da Execução

	GESTOR	FISCAL
Nome	Juliana Mirtes Andrade Souza	Fabiana Rurato
Cargo	Secretária de Saúde	Médico(a) Veterinário(a)
Matrícula	10000215	99215
Secretaria	Municipal de Saúde	Municipal de Saúde
Telefone	34781122	34781122
E-mail	lunacentros@saude.pr.gov.br	lunacentros@saude.pr.gov.br

15. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(X) Sim
( ) Não

16. RESPONSÁVEIS

Matrícula: 10000227
Responsável pelo Termo de Referência

_____
Rosangela Aparecida de Almeida

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Matrícula: 10000215
Secretária de Saúde

_____
Juliana Mirtes Andrade Souza

Lunardelli,
*Aprovação: Dep. De Licitações
(x) Aprovado
( ) Reprovado
( ) Retornar para ajustes

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II
PREGÃO ELETRONICO N. º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** que serão adquiridos de forma Global, através do Pregão eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 200/2026, constantes no Anexo I que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R$ por unid. e R$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA):

✓ O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, dividida em 04 (quatro) etapas de 03 (três) dias de trabalho cada, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, conforme Termo de Referência.
✓ Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
✓ O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa solicitada, mediante ateste de recebimento definitivo pela fiscalização e apresentação da nota fiscal.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III
PREGÃO ELETRONICO N. º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
CIDADE:_____ESTADO:_____
E-MAIL:_____
TELEFONE: (___) _____
OBJETO: _____, a serem fornecidos em entregas programadas de acordo com o cronograma de cada evento" por "executados por etapas sob demanda através do Pregão eletrônico nº 39/2026, constantes no Anexo I que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.
Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.
Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhora preencher o recibo de retirado do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do endereço eletrônico licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____de_____ de 2026

_____
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO IV
PREGÃO ELETRONICO N.º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico nº 39/2026, instaurado pelo Município de Lunardelli-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, _____, ____de_____ de 2026.

_____
Nome do Responsável Legal
Outorgante

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR

Pregão na forma eletrônica n° 39/2026
Tipo da Compra: Por Prestação de Serviço
Processo Administrativo n° 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO «Número_Contrato»/«Ano_Contrato», QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR, E «nome_fornecedor».

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI,** inscrito no CPF n° **454.487.109-30**, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa «**nome_fornecedor**»**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante» e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 200/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica nº 39/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação: **no item 02** do Termo de Referência anexo.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Por se tratar de contratação por escopo dividida em 04 (quatro) etapas de serviços sob demanda distribuídas entre os exercícios de 2026 e 2027, o prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, mediante termo aditivo, vedado o apostilamento para alteração de prazo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. A prorrogação de que trata este item restringe-se exclusivamente ao prazo de execução e ao prazo de contrato, não implicando a alteração ou o acréscimo das quantidades contratadas de etapas.
2.4. A prorrogação automática prevista no item 2.2 visa garantir segurança jurídica caso intercorrências climáticas (como chuvas intensas) ou operacionais impeçam a conclusão das 04 (quatro) etapas dentro dos 12 (doze) meses iniciais, permitindo a conclusão integral do escopo contratado no exercício de 2027 sem a descontinuidade das ações de prevenção epidemiológica.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação além dos limites estipulados para a conclusão do escopo, devendo observar rigorosamente o cronograma de notificações emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e a Fiscalização do contrato desse objeto serão respectivamente os servidores: **JULIANA MIRTES ANDRADE SOUZA E FABIANA RURATO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R$ _____ (_____) em moeda corrente nacional.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Pela prestação de serviço do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

b

«Itens_Contrato»

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 07/10/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Após o interregno de um ano, e observando os princípios da economicidade, vantajosidade, legalidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o reajuste será realizado mediante pedido do contratado. Nessa hipótese, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.22 A cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente no que tange à segurança e saúde no trabalho de seus empregados e prestadores de serviço, em consonância com as exigências da legislação vigente.
9.23. A erradicar qualquer prática de trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, assumindo as seguintes obrigações:
a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
b) Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação pertinente;
c) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, e à execução de atividades incluídas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
d) A estabelecer mecanismos adequados para a recepção e o tratamento de denúncias relacionadas a discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e ético para todos os seus trabalhadores.
e) Ser solidariamente responsável por quaisquer atos ou omissões de empresas subcontratadas que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e de proteção ao trabalho estabelecidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS SERVIÇOS
11.1. Em conformidade com as regras do Termo de Referência, fica expressamente dispensada a exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.074/2026, o contratado que, com dolo ou culpa:
A) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
C) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, IV);
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, V);
F) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, VI);
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, VII);
H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, VIII).
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os parâmetros e a dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 3.074/2026:
i) Advertência, aplicada exclusivamente na hipótese do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, para infrações de menor gravidade decorrentes da inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.1 do Termo de Referência);
ii) Multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.074/2026, categorizada em:
(1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço ou no atendimento a notificações, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

(2) multa compensatória fixada entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da etapa, em caso de inexecução total ou parcial grave;
iii) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "B", "C" e "D" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.5 do Termo de Referência);
iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "E", "F", "G" e "H" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "B", "C" e "D", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.6 do Termo de Referência).
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 3.074/2026).
12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, em consonância com o item 11.5.6 do Edital.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito procedimental previsto no Decreto Municipal nº 3.074/2026 e, subsidiariamente, no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. A dosimetria da penalidade observará expressamente as circunstâncias dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros objetivos do Decreto Municipal nº 3.074/2026, considerando-se, entre outros fatores:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. São autoridades competentes para julgar e aplicar as sanções administrativas, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.074/2026 e do item 10.3 do Termo de Referência:
a) o Prefeito Municipal, para aplicação da penalidade de multa;
b) o Secretário Municipal da pasta demandante, para as sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar;
c) o Secretário Municipal de Administração, para a declaração de inidoneidade.
12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12.13. As infrações administrativas cometidas por licitantes na fase de licitação serão apuradas e sancionadas nos termos do item 11 do Edital e do Decreto Municipal nº 3.074/2026, sem prejuízo das sanções contratuais previstas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
13.4.3. Indenização e multas.
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**1000**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**1303**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**
09.036.10.304.0085.2050.3.3.90.39.00.00	**6494**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**228**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lunardelli, «data_assinatura».

_____	_____
Prefeito Municipal **454.487.109-30**– LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI	«**nome_fornecedor**» - «Cnpj_cpf_fornecedor» «Nome_Representante» - «Cpf_Representante»

Testemunhas

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VI
PREGÃO ELETRONICO N. º 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO/RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli.
Comissão Municipal de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026: _____-(nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Para feito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO n° 39/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2026**, da prestação dos serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026

_____
(Assinatura do Responsável) /Carimbo

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026
TIPO DA COMPRA: Por Prestação de Serviço

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJO VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

_____**,** portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de execução do objeto previsto para a prestação dos serviços. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** conforme descrição constante do ANEXO I.

✓ Sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que: a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; b) não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____de_____ de 2026

_____
(Assinatura do Responsável) /Carimbo

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 39/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANEJO AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA E REMOÇÃO MECÂNICA/MANUAL DE FOCOS E CRIADOUROS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) — DENOMINADO ARRASTÃO DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR E SEUS DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no procedimento licitatório em referência, que dispõe ou terá disponibilidade, quando do início da execução contratual, de equipe operacional mínima compatível com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, composta por:

Quantidade	Função	Disponibilidade
10 (dez)	Profissionais operacionais	( ) Disponível ( ) A disponibilizar
01 (um)	Encarregado/Supervisor de Campo	( ) Disponível ( ) A disponibilizar

A empresa declara, ainda, que:
I – Garantirá a disponibilização da equipe operacional mínima exigida para cada etapa dos serviços, observando o cronograma e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
II – Assegurará que o encarregado/supervisor de campo será responsável pelo acompanhamento, pela coordenação e pela orientação das atividades executadas pela equipe, bem como pela interlocução com o representante da Administração Pública, quando necessário;
III – Compromete-se a disponibilizar os profissionais necessários ao início e à continuidade dos serviços, respeitando as exigências legais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
IV – Comunicará à Administração eventuais alterações na composição da equipe, assegurando a manutenção do quantitativo mínimo exigido durante a execução dos serviços;
V – Está ciente de que a veracidade das informações prestadas e o cumprimento desta declaração poderão ser objeto de verificação pela Administração, sujeitando-se às sanções legais e editalícias cabíveis em caso de declaração falsa ou descumprimento das obrigações assumidas.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____